



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



## PORTARIA N. 02/2022

*Autoriza a concessão das gratificações previstas na Lei Municipal n. 1585 de 27 de abril de 2020 aos servidores que cumpriram os requisitos para a aquisição destas na vigência da Lei Complementar Nacional n. 173/2020 e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios,  
no uso de suas atribuições legais,

Considerando o exaurimento dos efeitos do artigo 8º da Lei Complementar Nacional n. 173/2020, o qual proibia, entre outras ações, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão até a data de 31/12/2021,

Considerando que alguns servidores cumpriram requisitos para a aquisição de adicional de gratificação por nível de escolaridade,

### RESOLVE:

**Art. 1º - AUTORIZA** o Setor de Contabilidade ao pagamento dos adicionais por nível de escolaridade, previstos no artigo 5º da Lei Municipal n. 1.585 de 27 de abril, aos servidores que fizerem jus, no próximo vencimento, referente ao mês de Janeiro de 2022.

§ 1º - Para percepção das gratificações de que trata este artigo, o servidor deverá apresentar ao Setor de Contabilidade da Câmara, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para pagamento do vencimento, cópia e original do Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso de nível de escolaridade mais elevado que tiver, conforme §§ 1º e 4º do artigo 5º da Lei Municipal n. 1.585/2020.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



§ 2º- Em caso de curso de atualização e aperfeiçoamento e curso de Pós-graduação, MBA ou especialização, deve ser verificada, no primeiro caso, a carga horária do curso, e, em ambos os casos, a área de atuação destes, para verificar a conformidade com os incisos I e III do artigo 5º da Lei Municipal n. 1.585/2020.

§ 3º- Os procedimentos de que trata este artigo valerão também àqueles servidores que vierem a concluir cursos futuramente.

**Art. 2º-** Autoriza o pagamento dos adicionais aos servidores que exercem ou venham a exercer as funções gratificadas, previstas no artigo 7º da Lei Municipal n. 1.585 de 27 de abril de 2020, servidores estes já nomeados em portarias anteriores ou que venham a ser nomeados futuramente.

**Parágrafo Único-** Não será devido o adicional de que trata este artigo ao servidor afastado de seu cargo por motivo de férias, licença ou outro, devendo ser nomeado outro servidor para substituição caso seja necessário.

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 05 de janeiro de 2022.

Luiz Alípio da Silva  
Presidente